

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000230/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057926/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.243956/2024-11
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.141189/2023-26
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.056.084/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON GERALDO GARCIA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.523/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIR GANZAROLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados no comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL****A CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

As rescisões contratuais de empregados dispensados/pedido de dispensa, com 01 (um) ano ou mais de emprego na mesma empresa, **serão homologadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS, ressaltando a segurança jurídica na homologação pela assistência da entidade sob pena de nulidade do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, bem como de suas quitações.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias de Seguro Desemprego, e os demais documentos para saque do FGTS, deverão atender ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do aviso prévio trabalhado. E de 10 (dez) dias para o aviso indenizado, contados da data da notificação da demissão em caso de aviso prévio indenizado, sob pena de pagamento das verbas rescisórias com correção monetária e multa correspondente ao valor estipulado no artigo 477 §8º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou

administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Saque do FGTS, bem como, a liberação do seguro desemprego quando do desligamento do empregado, somente poderá ocorrer mediante presença de carimbo do Sindicato Laboral, aposto no TRCT ou Recibo de Quitação das Verbas Trabalhistas Homologadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para acerto.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a homologação das rescisões contratuais dos empregados do comércio varejista de Anápolis deverão ser apresentados, no ato da assistência, os seguintes documentos:

- Rescisão em 05 (cinco) vias;
- CTPS com anotações atualizadas;
- Registro do empregado no livro, ficha, relatório de dados, ou qualquer meio de registro permitido, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- Comprovante do Aviso prévio se tiver sido dado ou do pedido de demissão quando for o caso
- Duas últimas guias do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta, vinculada;
- Comprovante de Depósito da multa de 50% sobre o FGTS em caso de Dispensa Sem Justa Causa;
- Comunicação de dispensa *CD/SD* para fins de habilitação do *SEGURO DESEMPREGO*, na hipótese da *RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA*.
- O requerimento do *SEGURO DESEMPREGO* na hipótese já mencionada no item anterior;
- Exame demissional.
- Certificado de Regularidade do Benefício Social Familiar.
- A cópia do acordo ou *CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO*, ou *SENTENÇA NORMATIVA* se houver.
- Se o empregado dispensado for de nacionalidade estrangeira, a empresa fica obrigada a comparecer no Sindicato com a presença de um representante que fale com clareza a língua portuguesa, bem como a língua do empregado dispensado, sob pena de não homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

A CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Os acordos coletivos de trabalho com empresas ou entidades serão sempre homologados por ambos os sindicatos convenentes, sob pena de nulidade.

PARAGRAFO ÚNICO - A Autorização para abertura das empresas nas datas comemorativas, domingos e feriados, fica submetida a autorização via acordo coletivo de compensação de horas homologado pelos Sindicatos convenentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em Vigor.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade das Cláusulas deste Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e aditados, firmam o presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

}

**EDSON GERALDO GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS**

**AIR GANZAROLI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.